



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 130/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei nº 3.802 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 10 / 07 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

HRLO

RELATOR:

Maurilio

DATA:

14 / 07 / 23

EFEQ

RELATOR:

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 14 / 09 / 23 60 ASO

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 9932 / 23

61 ASO

Em 2.ª Disc. e Vot. : 18 / 09 / 23

Autógrafo N.º 122 : / /

Ofício N.º 490 em 19 / 09 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 22 / 09 / 23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 26 / 09 / 23

OBSERVAÇÕES

Maurilio
13/09/23



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 03 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 53/2023

06 JUL. 2023

Maria Carvalho

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDO

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei nº 3.802 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da Lei nº 3.805/15, com o fim de atualizar as atribuições e requisitos do cargo de médico ginecologista/obstetra.

Insta frisar a Administração pretende realizar um concurso público em breve, no qual constará oferecimento do cargo supramencionado, sendo de extrema relevância que suas atribuições e requisitos estejam atualizados e compatíveis com a necessidade e realidade fática do Município.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 130 /2023

ALTERA a Lei nº 3.802 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.805, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

III-

a) Atribuições:

1. Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva;
2. Efetuar os atos médicos para os quais está capacitado, como consultas, exames e procedimentos médicos em geral;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

3. Prescrever, orientar e supervisionar a terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência;
4. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares e encaminhar ao especialista;
5. Analisar e interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso;
6. Proceder à notificação de doenças de notificação compulsória;
7. Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas;
8. Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos e ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental destes, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;
9. Manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do paciente, anotando diagnóstico, conduta e evolução da doença;
10. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
11. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração;
12. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes quando da participação em auditorias e comissões técnicas;
13. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito para atender às determinações legais;
14. Atender às determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso, colaborando e participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas);
15. Orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas;
16. Participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;
17. Outras atividades correlatas a sua área de atuação, designadas pelo seu superior imediato. (NR)“

Art. 2º. Fica alterada a alínea “b” do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.805, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

cargos públicos em provimento efetivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

III-

b) Requisito: Ensino Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou, ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecidos pelo Órgão oficial competente). (NR)"

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de julho de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete do Vereador Marinho Nishiyama

OFÍCIO GABINETE N° MN 112/2023

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE RELATORIA

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, nomear o Vereador Marinho Nishiyama, como relator do Projeto de Lei nº 130/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de julho de 2023.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ILMA. SRA.
MARLI CRISTINA VEIGA
DD. CHEFE DA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

13 JUL. 2023

RECEBIDO



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 130/2023 – ALTERA a Lei nº 3.802 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 157/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo promover a alteração da Lei nº 3.805/15, com o fim de atualizar as atribuições e requisitos do cargo de médico ginecologista/obstetra, modificando o artigo 2º.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

157/2023



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise².

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO

Quanto ao conteúdo material, conforme sobredito, o projeto tem por objetivo melhor especificar as atribuições do cargo de médico obstetra, nos seguintes termos:

LEI Nº 3.805/2015	PL 130/23
Art. 2º Ficam instituídos os cargos públicos em provimento efetivo, passando a compor o quadro de pessoal do Município, na forma seguinte: III - 6 (seis) cargos de Médico Gineco-Obstetra:	"Art. 2º. III-

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

a) Atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

a) Atribuições:

1. Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva;
2. Efetuar os atos médicos para os quais está capacitado, como consultas, exames e procedimentos médicos em geral;
3. Prescrever, orientar e supervisionar a terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência;
4. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares e encaminhar ao especialista;
5. Analisar e interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso;
6. Proceder à notificação de doenças de notificação compulsória;
7. Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas;
8. Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos e ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental destes, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;
9. Manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do paciente, anotando diagnóstico, conduta e evolução da doença;
10. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
11. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração;
12. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes quando da participação em auditorias e comissões técnicas;
13. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito para atender às determinações legais;
14. Atender às determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso, colaborando e participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas);
15. Orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas;
16. Participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

<p>b) Requisito: ensino superior completo e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;</p> <p>c) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;</p> <p>d) Referência: 12A.</p>	<p>17. Outras atividades correlatas a sua área de atuação, designadas pelo seu superior imediato. (NR)”</p> <p>b) Requisito: Ensino Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou, ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecidos pelo Órgão oficial competente). (NR)”</p>
--	---

Na comparação realizada entre as atribuições já existentes e as previstas no projeto, parece-nos razoável afirmar que de modo geral não há alterações substanciais, sendo possível entendê-las como uma descrição pormenorizada das tarefas desenvolvidas. Parece-nos que, passados oito anos desde a edição da lei, é razoável que haja um incremento na descrição das atividades desenvolvidas, sem que isso signifique transformação do cargo, posto que aparentemente as atribuições são correlatas às já existentes.

Por fim, requerer a comprovação da especialidade técnica necessária ao desenvolvimento das atribuições é o mínimo que se espera dada a área de atuação, que exige conhecimentos aprofundados, intervenções cirúrgicas ou procedimentos complexos, sendo inclusive passível de infração ética o exercício da especialidade sem a comprovação do registro⁴.

Portanto, quanto a esse aspecto, embora este Departamento não detenha o conhecimento específico e aprofundado das atribuições efetivamente desenvolvidas pelo cargo, entende-se não haver um incremento passível de obstaculizar o prosseguimento do projeto tal como apresentado.

⁴ <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Jornal&id=1394>



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Destarte, não se extrai da alteração pretendida nenhuma irregularidade de ordem legal que possa macular seu trâmite, pois consoante informado na mensagem, tal medida visa tão somente aprimorar a Lei nº3.805 de 25 de março de 2015, definindo quais são as atribuições do médico obstetra.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 130/23 não apresenta vício capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, porquanto não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada à alteração pretendida, competindo aos edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer.

Itapeva, 05 de setembro de 2023.

**DANIELLE DE CASSIA
LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA**

Assinado digitalmente por DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=
Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.05 10:16:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00161/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 130/2023

Ementa: ALTERA a Lei nº 3.802 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



11
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00042/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 130/2023

Ementa: ALTERA a Lei nº 3.805 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



133

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 122/2023 PROJETO DE LEI 0130/2023

Altera a Lei nº 3.805 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.805, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

III-

.....

a) Atribuições:

1. Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva;
2. Efetuar os atos médicos para os quais está capacitado, como consultas, exames e procedimentos médicos em geral;
3. Prescrever, orientar e supervisionar a terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência;
4. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares e encaminhar ao especialista;
5. Analisar e interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso;
6. Proceder à notificação de doenças de notificação compulsória;
7. Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas;
8. Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos e ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental destes, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;
9. Manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do paciente, anotando diagnóstico, conduta e evolução da doença;
10. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

11. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração;
12. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes quando da participação em auditorias e comissões técnicas;
13. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito para atender às determinações legais;
14. Atender às determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso, colaborando e participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas);
15. Orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas;
16. Participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;
17. Outras atividades correlatas a sua área de atuação, designadas pelo seu superior imediato. (NR)”

Art. 2º. Fica alterada a alínea “b” do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.805, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....
III-

.....
b) Requisito: Ensino Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou, ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecidos pelo Órgão oficial competente). (NR)”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 480/2023

Itapeva, 19 de setembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127/2023 aprovados na 61ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
120/2023	84/2023	Lucinha Woolck	Dispõe sobre denominação de via pública Idalicio Mendes de Lima, a rua localizada na travessa da rua EM Terezinha de Moura Rodrigues Gomes, na Agrovila I.
121/2023	118/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre as atribuições de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva
122/2023	130/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a Lei nº 3.805 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.
123/2023	161/2023	Débora Marcondes	Estabelece a obrigatoriedade de redução de estímulos sonoros e visuais em parques de diversões, visando atender as crianças com deficiências.
124/2023	164/2023	Robson Leite	Institui no Calendário Oficial do Município de Itapeva/SP o mês “agosto Azul e Vermelho”, dedicado à conscientização sobre a Saúde Vascular e dá outras providências
125/2023	168/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

126/2023	174/2023	Débora Marcondes	Institui no calendário oficial de eventos do Município de Itapeva/SP a semana de incentivo à participação das mulheres na política
127/2023	70/2023	Tarzan	Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.909, de 23 de dezembro de 2002 que "INSTITUI a Contribuição de Iluminação Pública - CIP para o custeio do serviço de iluminação pública"

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 4.930, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023**

DISPÕE sobre denominação de Rua Idalicio Mendes de Lima, localizada na travessa da EM Terezinha de Moura Rodrigues Gomes, na Agrovila I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Idalicio Mendes de Lima, a rua localizada na travessa da EM Terezinha de Moura Rodrigues Gomes, na Agrovila I.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 22 de Setembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.931, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

ESTABELECE a obrigatoriedade de redução de estímulos sonoros e visuais em parques de diversões, visando atender as crianças com deficiências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Eventos Promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversões, deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de atender as crianças com deficiência.

Art. 2º Esta lei deverá ser amplamente divulgada nos sítios eletrônicos da imprensa oficial municipal, de forma a assegurar que todas as partes interessadas estejam cientes dos termos desta legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 22 de Setembro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.932, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

ALTERA a Lei nº 3.805 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.

17
8

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "a" do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.805, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

.....
III-

.....
a) Atribuições:

1. Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva;
2. Efetuar os atos médicos para os quais está capacitado, como consultas, exames e procedimentos médicos em geral;
3. Prescrever, orientar e supervisionar a terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência;
4. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares e encaminhar ao especialista;
5. Analisar e interpretar resultados de exames solicitados, a fim de emitir diagnóstico preciso;
6. Proceder à notificação de doenças de notificação compulsória;
7. Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas;
8. Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos e ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental destes, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos;
9. Manter sempre atualizadas as anotações no prontuário do paciente, anotando diagnóstico, conduta e evolução da doença;
10. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
11. Prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração;
12. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes quando da participação em auditorias e comissões técnicas;
13. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental, de óbito para atender às determinações legais;
14. Atender às determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso, colaborando e participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas);
15. Orientar equipe técnica- assistencial nas atividades que lhes forem delegadas;
16. Participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador;
17. Outras atividades correlatas a sua área de atuação, designadas pelo seu superior imediato. (NR)"

Art. 2º Fica alterada a alínea "b" do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.805, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

.....
III-

At
18
B

b) Requisito: Ensino Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou, ainda, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecidos pelo Órgão oficial competente). (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.933, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA a Lei 3.989/2017, que confere nova disciplina ao CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998 e altera sua denominação para – COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da lei 3.989/17 passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 5º.

II-.....

a) 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual- Dr. Demétrio Azevedo Júnior;

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região".

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.934, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre as atribuições de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 130/2023**, que "*ALTERA a Lei nº 3.805 de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.*", foi aprovado em 1ª votação na 60ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2023, e, em 2ª votação na 61ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de setembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

